

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA n° 122/2013

- I. **Identificação do bem cultural:** Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva.
- II. **Município:** Ouro Preto – MG.
- III. **Objetivo:** Pavimentação asfáltica nas ruas do núcleo protegido.
- IV. **Considerações preliminares:**

Chegou ao conhecimento desta Promotoria a informação sobre a descaracterização do Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva devido a pavimentação asfáltica das vias públicas daquele distrito, sem a devida autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ouro Preto.

V. Breve Histórico

O distrito de Rodrigo Silva é conhecido como a capital do topázio imperial, o qual dispõe da única mina economicamente viável do mundo. O lugar também conserva traços da arquitetura colonial, do século XIX. O pequeno distrito surgiu como um pequeno povoado na época da exploração do ouro, com o nome de José Correia, caracterizado por uma ocupação esparsa, com fazendas distantes umas das outras.

O crescimento efetivo ocorreu no início do século XX, com a construção da estação ferroviária de Rodrigo Silva, inaugurada em 1º de janeiro de 1888, em homenagem ao conselheiro da imperatriz, Rodrigo Augusto da Silva. A história de Rodrigo Silva está fortemente ligada à história da rede ferroviária, uma vez que foram os ferroviários que o povoaram depois da instalação da estação. Eles trouxeram seus costumes e culturas, mantidos até hoje no distrito, como a banda de música, cujo nome é Sociedade Musical Santa Cecília, fundada por eles em 22/11/1901, hoje com mais de cem anos de existência.

Foi elevado a distrito em 30 de dezembro de 1962, pela lei n° 2764.



Figura 01 - Estação de Rodrigo Silva em 1918, com a chegada do trem (O Malho, 10/8/1918).
Fonte: www.estacoesferroviarias.com.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI. Legislação Municipal

Em 1990 foi promulgada a Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos alguns trechos que julgamos importantes, no que se refere à intervenção em estudo:

Artigo 24 – A competência do município para realização de obras públicas abrange:

(...)

§3º - A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao Plano Diretor, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

§4º – A construção de edifícios e obras públicas obedecerá aos princípios de economicidade, simplicidade e adequação ao espaço circunvizinho e à preservação do patrimônio cultural e natural, e se sujeitará às exigências e limitações constantes no Código de Obras.

Transcrevemos alguns trechos que julgamos importantes no Plano Diretor¹, no que se refere ao caso em estudo:

Art.4º - O Plano Diretor tem o objetivo de:

VIII- implementar e preservar espaços públicos destinados ao lazer, ao esporte, a saúde, a contemplação e à preservação da paisagem, estimulando as diversas formas de convívio da população;

Art.23, No tocante à Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, o Poder Público Municipal, buscando a participação da sociedade civil organizada, observará as seguintes diretrizes:

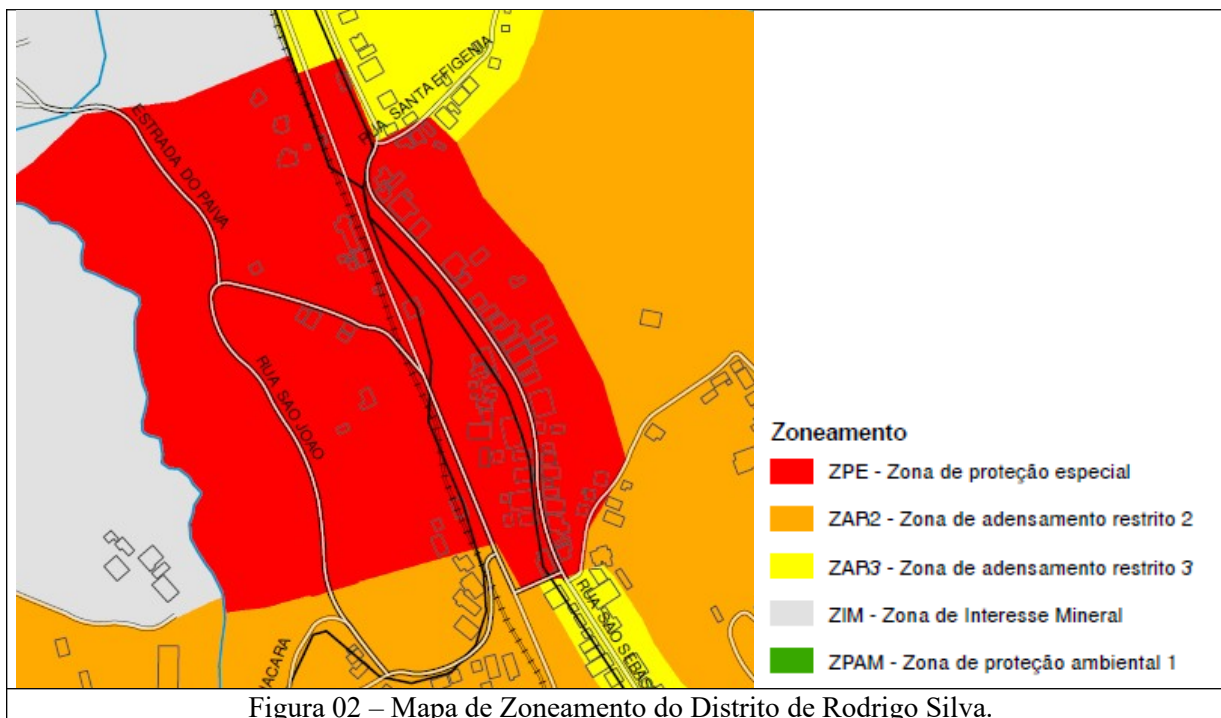
III - proteção do patrimônio cultural do Município, propiciando a implementação das medidas necessárias para seu acautelamento e preservação, prevendo-se as penalidades e formas de coibição à prática de danos e ameaças à sua integridade:

Em análise à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso de Solo de Ouro Preto², verificou-se que a Zona de Proteção Especial (ZPE), compreende as áreas que contêm os valores essenciais a serem preservados nos conjuntos urbanos, resultantes da presença de traçados urbanísticos originais e de tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. **A área central do Distrito de Rodrigo Silva foi totalmente classificada como ZPE que coincide com o perímetro de tombamento do Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva.**

¹ Lei Complementar 29/2006.

² Lei Complementar 93/2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Consta na Lei Complementar nº 93/2011 as diretrizes e parâmetros para intervenções urbanísticas e arquitetônicas nas ZPEs dos distritos. Entre elas podemos destacar:

Art. 119 O parcelamento, o uso e a ocupação do solo na ZPE dos distritos de Ouro Preto, dadas as suas características específicas e as necessidades de preservação de seu acervo paisagístico-urbano-arquitetônico, que caracterizam seu patrimônio natural e construído, sujeitar-se-ão ao disposto neste Capítulo.

Art. 120 Em conformidade com o disposto na legislação federal, compete ao Município, com a colaboração das instituições e da sociedade civil organizada, a preservação e a valorização do patrimônio cultural e natural dos distritos, de forma a propiciar a permanência destes valores para as gerações futuras.

§1º Para o exercício do disposto no caput deste artigo, caberá ao Poder Executivo decidir, por meio da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano, ouvido o Grupo Técnico – GT e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, quando pertinente, sobre a aprovação de quaisquer intervenções urbanísticas, paisagísticas e/ou arquitetônicas no perímetro de proteção estabelecido nesta lei complementar, de forma concorrente e sem prejuízo das competências específicas no caso dos bens isolados tombados pelo Estado e pela União.

§2º Quaisquer intervenções urbanísticas e/ou arquitetônicas realizadas no perímetro das ZPE's de que trata este Capítulo, sejam de iniciativa privada ou do Poder Público, estão sujeitas às disposições desta Lei.

Art. 121 A preservação do acervo paisagístico-urbano-arquitetônico é determinada através da manutenção das seguintes características:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- I. o quadro natural e a paisagem envolvente;*
- II. a morfologia urbana e os traçados dos logradouros;*
- III. a unidade dos conjuntos urbanos;*
- IV. a relação entre as áreas edificadas e as não edificadas;*
- V. as tipologias arquitetônicas;*
- VI. a diversidade e a multiplicidade dos usos;*
- VII. os espaços públicos de reunião e encontro;*
- VIII. as manifestações culturais.*

Art. 122 *Na ZPE estão inseridas as principais áreas e edificações de interesse histórico e cultural e seu entorno, significativas para a memória e identidade dos distritos e seus cidadãos, e a preservação deste acervo é fator preponderante para a definição das intervenções, devendo:*

- I. visar e orientar a requalificação arquitetônica e ambiental das edificações e seu entorno, de modo que esta seja harmônica e integrada;*
- II. impedir a demolição e a descaracterização das edificações históricas e de interesse cultural existentes, incentivando a sua recuperação;*
- III. ser compatibilizada com os valores e necessidades da vida urbana atual e do desenvolvimento sócio-econômico;*
- IV. ser utilizada para a melhoria tanto da qualidade de vida no distrito, quanto do ambiente urbano.*

Art. 135 *Deverão ser mantidos o sistema construtivo e a permeabilidade do revestimento do sistema viário.*(grifo nosso)

VII. Análise Técnica

Rodrigo Silva localiza-se ao sudoeste do distrito-sede Ouro Preto a 18 km de distância com acesso pela BR-356, Rodovia dos Inconfidentes. Apresenta uma população de 1267 pessoas sendo 834 de população urbana numa extensão de aproximadamente 110 km². Limita-se com os distritos Sede, Lavras Novas, Santa Rita, São Bartolomeu, Cachoeira do Campo e Miguel Burnier, além do município de Ouro Branco.

O Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva foi tombado através do Decreto nº 1082/2008 – Inscrição nº. 16 no Livro do Tombo dos Bens de Valor Arqueológico, Paleológico, Etnográfico e Paisagístico. O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para fins de pontuação do ICMS Cultural nos anos de 2009 e 2010, sendo aprovado em 2010.

O objeto deste laudo é o asfaltamento ocorrido em algumas vias do distrito, anteriormente pavimentadas com paralelepípedos e / ou bloco intertravado de concreto, realizada pela Secretaria de Obras e Urbanismo (Programa Promova Ouro Preto) sem nenhuma aprovação ou discussão com o corpo técnico da Secretaria de Cultura e Patrimônio, tampouco aprovação nos Conselhos de Política Urbana (COMPURB) e de Patrimônio (COMPATRI).

Segundo informações constantes do Laudo Técnico do Estado de Conservação, datado de outubro de 2013, a Rua Principal sofreu pavimentação recente em asfalto em trecho desde o cruzamento à Praça da Igreja, bem como trecho posterior à Igreja até o fim da Rua Principal. O piso de bloco intertravado foi preservado apenas no entorno da Igreja de Santo Antônio. A pavimentação em pedras preexistente foi mantida apenas em vias secundárias. O entorno da Estação Ferroviária/ Rua da Linha apresenta pavimentação em terra batida com cobertura vegetal em pontos isolados, que foi preservada. Conclui que a paisagem do distrito de Rodrigo Silva sofreu uma grande alteração com a execução da pavimentação asfáltica nas principais

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ruas do núcleo tombado e que se trata de uma grave descaracterização em desconformidade com as diretrizes de preservação do núcleo protegido.



Figura 03 - Cruzeiro no entroncamento entre as Ruas Principal, Santa Efigênia e da Linha. Situação em 2012.



Figura 04 - Cruzeiro no entroncamento entre as Ruas Principal, Santa Efigênia e da Linha. Situação em 2013.



Figura 05 – Rua de Baixo com Santa Efigênia. Situação em 2012.



Figura 06 – Rua de Baixo com Santa Efigênia. Situação em 2013.

Fonte : Laudo do estado de conservação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07 – Rua Principal em 2012 com pavimentação em bloco intertravado hexagonal.



Figura 08 – Rua Principal em 2013 com passeio cimentado, sem aprovação.



Figura 09 – Rua Principal em 2012.



Figura 10 – Rua Principal em 2013.



Figura 11 - Rua de Baixo com pavimentação asfáltica em 2013.



Figura 12 - Rua Principal com pavimentação asfáltica em 2013.

Fonte : Laudo do estado de conservação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 13 – Rua Principal com rua São Jorge.



Figura 14 – Rua Principal. Transição entre a pavimentação asfáltica e o piso intertravado.

Fonte : Laudo do estado de conservação.

Após análise do mapa constante no Dossiê de Tombamento, verifica-se que quando do tombamento do Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva a rua Principal possuía pavimentação em pedras no entroncamento com as ruas de Baixo e Santa Efigênia, que também possuíam esta mesma pavimentação. Os outros trechos da rua Principal eram pavimentados em blocos intertravados de concreto. Foram estes trechos que receberam nova pavimentação, conforme verificado no laudo do estado de conservação, sem consentimento prévio do órgão de preservação competente, o que torna a intervenção irregular.



Figura 14 – Mapa contendo o perímetro de tombamento e entorno de tombamento do Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva e o levantamento da pavimentação das vias quando do tombamento. Fonte: Dossiê de tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Também contam no Dossiê de Tombamento as seguintes diretrizes:

A preservação e conservação de todo o conjunto urbano do Distrito de Rodrigo Silva, das suas casas e quintais, suas ruas, praças e largos e de qualquer elemento urbano ou natural de importância referencial, simbólica, histórica, cultural e ambiental serão de responsabilidade conjunta da comunidade local e dos poderes públicos envolvidos.

Ou seja, apesar do tombamento e da diretriz descrita acima, foi realizada a intervenção de asfaltamento das vias do Distrito, sem autorização do órgão de proteção competente, que interferiu diretamente na ambiência do conjunto protegido.

O material anteriormente existente, o calçamento de pedras e blocos intertravados de concreto são formas ecológica e resistente de ser urbanizar as cidades. Estes calçamentos permitem a infiltração da água de chuva no solo, fato que gera como benefício direto o reabastecimento do lençol freático. O asfalto retém calor e continua retendo mesmo após o sol se pôr, o calçamento em pedras e intertravado de concreto não irradiam calor, isso porque o calçamento em contato com o solo facilita a dispersão do calor absorvido. A vegetação que aparece entre as juntas também contribui positivamente para preservação meio ambiente, uma vez que ajudam a diminuir a velocidade do escoamento das águas superficiais e ajudam a dissipar o calor recebido pelo calçamento.

Além dos fatores climáticos e ecológicos, o asfaltamento de vias permite aumento da velocidade dos veículos, podendo colocar em risco a segurança dos pedestres que utilizam a área.

A Lei Orgânica Municipal descreve que a realização de obras públicas obedecerá aos princípios de economicidade, simplicidade e adequação ao espaço circunvizinho e à preservação do patrimônio cultural e natural, e se sujeitará às exigências e limitações constantes no Código de Obras (art. 24 §4º).

Verifica-se que com o asfaltamento das vias do Distrito de Rodrigo Silva desconsiderou a Lei Orgânica Municipal, uma vez que a vida útil do asfalto é inferior a do calçamento em pedras, bem como o fato do material desgastado do asfalto, orgânico ou inorgânico, ir para os cursos d'água causando poluição e contaminação. Quanto à execução de obras de reparo afirma-se que em oposição ao calçamento asfáltico, os calçamentos em pedras e blocos de concreto intertravados não apresentam diferença após a realização de interferência se a mesma for bem executada. Além disso, com o asfaltamento foi desconsiderada a adequação ao espaço circunvizinho e a preservação do patrimônio cultural, uma vez que houve interferência negativa na ambiência ora existente.

Verifica-se também que não houve atendimento ao Plano Diretor municipal, uma vez que com o asfaltamento da via não houve preservação da paisagem e não foi coibida a prática de danos e ameaças à integridade do patrimônio cultural do município.

Também não foram respeitadas as diretrizes e parâmetros para intervenções urbanísticas e arquitetônicas nas ZPEs dos distritos constantes na Lei Complementar nº 93/2011 uma vez que com a intervenção de asfaltamento das vias não foi preservado de seu acervo paisagístico-urbano-arquitetônico e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural não foi consultado para aprovação desta intervenção

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

urbanística. **Infringe totalmente o artigo 135 que define que deverão ser mantidos o sistema construtivo e a permeabilidade do revestimento do sistema viário.**

VIII. Conclusões

Concluindo, a alteração de calçamento em pedras e blocos intertravados de concreto para pavimentação asfáltica alterou significativamente a paisagem e a ambiência do Conjunto Urbano e Ferroviário de Rodrigo Silva.

Também houve descumprimento da legislação vigente, o asfalto é menos ecológico e durável que os calçamentos anteriores e pode colocar em risco a segurança das pessoas, uma vez que permite a maior velocidade dos veículos. Além disso, não é permeável, infringindo as diretrizes e parâmetros para intervenções urbanísticas e arquitetônicas nas ZPEs dos distritos constantes na Lei Complementar nº 93/2011.

Há possibilidade técnica de se remover a cobertura asfáltica com equipamentos mecânicos e manuais, entretanto, os procedimentos para a retirada devem elaborados e executados por profissional habilitado na área, com Anotação de Responsabilidade Técnica e observância da Decisão Normativa CONFEA nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe “Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência”.

Por todo o exposto, sugere-se a remoção da pavimentação asfáltica executada sobre as pedras e blocos intertravados de concreto anteriormente existentes, que devem permanecer aparentes.

IX. Encerramento

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 09 (nove) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9